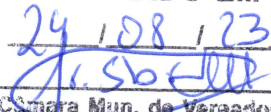


RECEBIDO EM  
24/08/23  
  
Câmara Mun. de Vereadores

**MENSAGEM N.º 069 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 069/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023**, em apenso, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.***

Registramos a necessidade da contratação de um profissional nutricionista em razão da gestante Marieli, nutricionista da Secretaria de Educação, estar entrando em licença no mês de outubro.

Como a função demanda o conhecimento de rotinas administrativas, para a continuidade regular dos serviços, há a necessidade da contratação emergencial da substituta antes da licença da titular a fim de repassar as orientações das atividades.

No ofício anexo da Secretaria de Educação encontram-se justificados os motivos para a contratação solicitada.

Informamos ainda, que para a contratação constante deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos 24 dias de mês de agosto de 2023.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



Ofício nº292/2023

Tapejara, 16 de agosto de 2023.

**Sr. JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
**Secretário de Administração e Planejamento**  
**Prefeitura Municipal de Tapejara**

### SOLICITAÇÃO

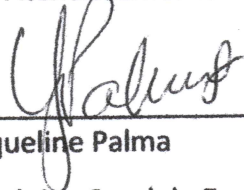
Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, vem através deste solicitar a criação de vaga através de lei para contratação de uma Nutricionista para atender as escolas e creches da rede municipal de ensino.

Justifica-se a contratação, tendo em vista que a nutricionista efetiva Sra. Marieli Scariot, encontra-se gestante com previsão de parto para o mês de outubro/23.

Destaca-se que a contratação se faz necessária ainda com uma antecedência mínima de 30 dias à data do laudo da servidora, pois a mesma é a única a exercer tal função e demanda de um período para fazer a orientação quanto aos pregões, chamadas públicas, cardápios, conferência de notas referente a alimentação escolar entre outras atribuições, sendo esse um cargo técnico que exige o conhecimento específico.

Era o que competia solicitar.

Atenciosamente



Jaqueline Palma

Coordenadora Pedagógica Geral de Ensino da Secretaria  
Municipal de Educação

REC: 16/09/23



**PROJETO DE LEI N.º 069/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Vagas</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária (H)</b>	<b>R\$</b>	<b>Local</b>
01	Nutricionista	40	4.759,35	Secretaria Municipal de Educação

§ 1.º Para a contratação acima, será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado vigente na data da contratação.

§ 2.º A contratação será pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições do Servidor contratado, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais instituído pelo Município.

§ 4.º O valor da remuneração será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contrato com servidora gestante, em até 05 (cinco) meses após o parto.



Art. 2.º A contratação a que se refere a presente Lei será efetuada de acordo com a necessidade do Município, e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

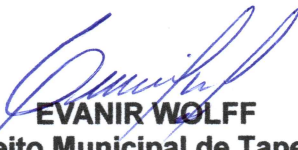
Art. 3.º O profissional a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratado por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos...

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidor para atendimento demandas da Secretaria Municipal de Educação em substituição de Servidora em Licença Gestante.**

**EXERCÍCIO DE 2023  
Agosto**

**Contratação de pessoal para substituição servidora no cargo de Nutricionista em vista de afastamento de Marieli Scariot, em Licença Gestante.**

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
<b>Contratação Emergencial</b>				
01	Nutricionista	01	4.759,35	4.759,35

*(x) Substituição de Servidores*

**Informações Complementares:**

- Contratação emergencial de servidores

--- FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - RGPS = 22,46%

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

Discriminativo	2023	2024	2025
Contratações Emergenciais	25.902,96	51.788,29	0,00
Total	25.902,96	51.788,29	0,00

## **ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	25.902,96	51.788,29	0,00

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

### **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	118.000
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	125.400
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	134.600
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	56.576
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.147
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	63.755
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	47,95%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	47,97%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,37%

### **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite (%)</b>
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

### **RESULTADO DO IMPACTO:**



a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

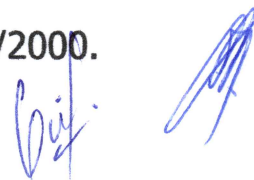
(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 22 de agosto de 2023



**JOEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADROALDO JOSE CAVASOLA  
Data: 24/08/2023 14:45:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**  
CRC/RS 54055



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 22/08/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 23 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL